



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 05365083-2	<b>PARECER:</b> 0216/2009	<b>APROVADO:</b> 24.06.2009

### I – RELATÓRIO

Maria do Carmo Castro Araújo Gomes, licenciada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Registro nº 098004401- DEMEC, diretora da Escola Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque de Ensino Fundamental e Educação Infantil, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede na Av. John Sanford, 1940, Bairro do Junco, CEP: 62.030-501, Sobral, criada pelo Decreto nº 513/2003, Censo nº 23254467, mediante o processo nº 05365083-2, de 15.12.2005, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa instituição é formado por dezenove professores; nove, (84%), são habilitados; 16%, autorizados, temporariamente. Francisca Clevlandia Franco Vitorino, devidamente habilitada, Registro nº 3268/2001, responde pela secretaria escolar.

Para embasar sua solicitação a requerente apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- documento de identificação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- projeto pedagógico;
- comprovante da entrega do Censo Escolar e dos relatórios anuais;
- relação do mobiliário, equipamentos e material didático;
- plano da biblioteca;
- acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;
- planta baixa do prédio;
- relação do material de escrituração escolar;
- coletânea da legislação existente na Escola;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- ficha de informação técnica.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0216/2009

Pela documentação apresentada no processo, as instalações físicas dessa instituição e os equipamentos são satisfatórios e adequados para os fins a que se propõe.

O regimento escolar é um documento bem elaborado que fixa a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, que regula as relações com o público interno e externo da escola e está de conformidade com a legislação vigente.

A organização curricular se enquadra nos parâmetros curriculares nacionais, para o ensino fundamental e na legislação vigente. O currículo do ensino fundamental está constituído com uma base nacional comum e de uma parte diversificada, com oitocentas horas e duzentos dias letivos anuais, e a organização curricular do ensino fundamental tem a duração de nove anos.

A instituição foi visitada por técnicos da CREDE de Sobral que apresentaram parecer favorável à solicitação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE